



Memorando 3.257/2022

De: Fabiana F. - SAS

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Laurindo S.

Data: 19/09/2022 às 09:32:29

Setores envolvidos:

GP, SAS

Autorização para locação de imóvel por meio de imobiliária, para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Excelentíssimo Senhor

Laurindo Sperotto

Prefeito Municipal

Céu Azul - PR

Assunto: Autorização para locação de imóvel por meio de imobiliária, para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Considerando que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Céu Azul, estará passando por manutenção e reforma, sendo assim, existe a necessidade de locarmos um imóvel para instalação da estrutura do mesmo para que as atividades não sejam interrompidas;

Considerando que em contato com a Secretaria de Administração, por meio do Memorando nº 3.143/2022, em 08/09/2022 (anexo), solicitamos um espaço público para instalar o CRAS, porém a mesma nos respondeu que no momento não possui nenhum local disponível para esse fim, nos orientando a verificar um imóvel para locação;

Considerando que fomos em busca de imóveis para locação, o mesmo deveria ter metragem aproximada de 150 a 200 metros, acessibilidade, 02 banheiros, 05 salas para atendimentos, 01 cozinha, 01 almoxarifado, onde encontramos uma residência que atende as necessidades para instalação do CRAS.

Por meio deste, solicitamos a Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel, por meio de imobiliária, para que seja instalada o CRAS do nosso município.

A presente justificativa à locação do imóvel, se destina a atender às necessidades do CRAS e, como o Município não possui atualmente local disponível para a sua acomodação, que atenda adequadamente este órgão solicitamos a locação do imóvel objeto deste Termo, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Segue anexo documentação da empresa, bem como matrícula do imóvel e proposta de aluguel, para análise e possível autorização para contratação.

No aguardo de um parecer favorável, antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente,

—

Fabiana Verdeiro Fachin

Chefe da Divisão de Programas e Projetos Assistenciais.

Anexos:

CND_Municipal.pdf

CND_Receita_Estadual.pdf

CND_Receita_Federal.pdf

CND_Trabalhista.pdf

Contrato_de_Locacao_Residencial.pdf

Contrato_Social.pdf

Matricula_13_790.pdf

Memorando_3_143_2022.pdf

Proposta_de_Locacao.pdf

Quinta_Alteracao_do_Contrato.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA

Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 800 - Centro
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 4204

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA LTDA**, CPF/CNPJ nº **08.585.794/0001-04**, para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de IMOBILIARIA MATELÂNDIA LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **08.585.794/0001-04**, situado(a) na cidade de Matelândia - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

1864D8FF92E6205C48A0E353C11A7282

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 16/10/2022

Matelândia - PR, sexta-feira, 16 setembro



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027868369-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.585.794/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMOBILIARIA MATELANDIA LTDA.
CNPJ: 08.585.794/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:56 do dia 16/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2023.

Código de controle da certidão: **A9DA.A437.3342.8CC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA MATELANDIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.585.794/0001-04

Certidão nº: 30698635/2022

Expedição: 16/09/2022, às 08:51:04

Validade: 15/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA MATELANDIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.585.794/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: FABIANA VERDEIRO PACHIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/F986-5DCD-987B-5ECF> e informe o código F986-5DCD-987B-5ECF



CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

Pelo presente contrato de locação, com garantia fiduciária, os infra-assinados têm entre si, justos e convencionados a locação residencial, de um lado como **LOCADOR/PROPRIETÁRIO(A): PROPRIETÁRIO**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX** e portador do documento de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/PR, denominado simplesmente **LOCADOR/PROPRIETÁRIO(A)**, neste ato representado por sua bastante procuradora a empresa **IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.585.794/0001-04** e registrada no CRECI J PR sob o nº **4316**, situada à Av. Paraná, nº 930, salas 17 e 23, Center Cozer, Centro, Matelândia, estado do Paraná, representada por seu sócio-gerente o **Sr. GUSTAVO COSER CARMINATI**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº **027.316.409-01**, portador do documento de Identidade RG nº 5.735.057-1 SESP/PR e registrado no CRECI F PR sob o nº **17.051**, e de outro como **LOCATÁRIOS: NOMES**, brasileiros, solteiros, ele autônomo, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX** e portador do documento de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X PC/AC, ela auxiliar de produção, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX** e portadora do documento de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SSP/RO, doravante denominados simplesmente **LOCATÁRIOS**, onde a locação será regida pelas cláusulas e condições seguintes, todas lidas, discutidas e aceitas pelas partes, nos termos da Lei 8.245/91, e alterações, e no que esta for omissa, pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de locação se regerá pela Lei nº 8.245/91 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, submetidas ao término do prazo indicado no início deste contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação, os **LOCATÁRIOS** se obrigam a devolver o imóvel livre de objetos e pessoas e no estado em que o receberam, tudo conforme "termo de vistoria" constante deste contrato, restando reconhecido que o objeto do presente contrato trata-se de locação residencial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **LOCADOR** é o senhor legítimo possuidor do imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, nº 884, bairro Vila Nova, município de Matelândia, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que assim possuindo dito imóvel, pelo presente Instrumento, na forma legal vigente e nos termos de direito, o **LOCADOR** dá uso e gozo do mesmo em locação aos **LOCATÁRIOS**, pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a iniciar-se em 18 de fevereiro de 2.022 e término apazado para 18 de fevereiro de 2.025, mediante o pagamento do aluguel mensal no valor de **R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, pagáveis até o dia 18 de cada mês vencido. O aluguel terá reajuste anual, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), e na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único: Se os **LOCATÁRIOS** pagarem o aluguel em atraso, fica desde já certo que, em hipótese alguma, será liberada a multa de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor do aluguel acrescido de juros e correção monetária, imediatamente após o primeiro dia do vencimento do aluguel. O pagamento de aluguel e encargos não implica em renúncia ou perda do direito de cobrança posterior de eventuais diferenças que não foram oportunamente lançadas nos respectivos vencimentos. Os **LOCATÁRIOS** que pagarem em atraso arcarão com todas as despesas decorrentes do inadimplemento, inclusive bancárias e cartorárias e honorários de cobrança extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos deverão ser feitos em agências bancárias indicadas pela Administradora ou na própria Administradora (Imobiliária Matelândia Ltda), conforme endereço acima qualificado, neste caso quando não emitidos os boletos bancários, sendo que em nenhuma hipótese serão liberados os juros da mora, multa e correção monetária sobre os valores pagos em atraso.

Parágrafo Único: Não havendo o recebimento do carnê de boletos, quando for o caso, deverá ser comunicado à Administradora com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA: Caso os Locatários permaneçam no imóvel após o decurso do prazo estabelecido na cláusula terceira e não sendo assinado outro contrato, concordam as partes que a locação passará a ser por prazo indeterminado, de acordo com a lei 8.245/91 – arts. 39 e 47, continuando a valer todas as cláusulas deste instrumento até a **EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES**, inclusive e especialmente a garantia locatícia com o aluguel reajustado. Caso o contrato não seja renovado, obrigam-se os Locatários a desocuparem o imóvel na data fixada na cláusula terceira, independente de qualquer aviso ou notificação, restituindo as chaves no escritório da administradora.

CLÁUSULA SEXTA: Além do aluguel mensal convencionado na cláusula **TERCEIRA**, ficam os Locatários responsáveis pelo pagamento de todos os tributos, impostos, taxas e encargos de condomínio, consumo de água, energia elétrica, telefone, eventuais multas ou acréscimos, e demais encargos que venham a incidir sobre o imóvel locado.

Parágrafo Primeiro: Fica pactuado entre as partes que todas as despesas bancárias, cartorárias, postais (com aviso de recebimento ou cartas simples), notificações, fotocópias ou outras despesas ocasionadas por envio de documentação de interesse dos Locatários/Fiadores, serão levadas a débito junto com o aluguel mensal.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade dos **LOCATÁRIOS** o pagamento de **IPTU** e **TAXA DE LIXO** do imóvel, bem como as despesas ordinárias de condomínio necessárias à administração respectiva, especialmente aquelas relacionadas, de forma não exaustiva, no art. 23 § 1 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo Terceiro: Os **LOCATÁRIOS** responsabilizam-se pelo pagamento das despesas extras do condomínio, se cabíveis, as quais serão reembolsadas na data do pagamento do aluguel, sempre mediante a exibição dos respectivos comprovantes, bem como das atas de assembleia que as aprovarem, vedada a acumulação destas despesas para desconto de uma só vez.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a acumulação das respectivas despesas, os **LOCATÁRIOS** desde já ficam cientes de que as mesmas serão reembolsadas mensalmente, à base de uma por mês, a partir da solicitação formal de seu reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Observando-se o contido na cláusula primeira, destaca-se que o imóvel, objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente para o uso residencial e para esse fim deverá ser utilizado, não podendo ser dado outra destinação, de modo a não prejudicar o bom nome do prédio, sossego e tranquilidade dos vizinhos.

Parágrafo Único: O presente contrato é regido pela lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), devendo permanecer em nome e nas condições apresentadas e aceitas pelas partes contratantes. Sendo necessária qualquer mudança motivada pelos Locatários, esta poderá efetuar-se após concordância do Locador e de eventual aprovação cadastral, mediante pagamento de taxa no valor nominal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, decorrente das despesas administrativas.

CLÁUSULA OITAVA: Os **LOCATÁRIOS** não poderão sublocar, ceder, transferir ou emprestar total ou parcialmente o imóvel sem o consentimento por escrito do **LOCADOR**, sob pena de incidir em hipótese de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA NONA: Havendo regulamento especial para o imóvel ora locado, ou seja, condomínio este passará a fazer parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito, devendo ser fiel e literalmente respeitado e cumprido pelos Locatários e demais pessoas que ocupem o imóvel

Parágrafo Primeiro: No caso de habitação em prédio constituído por unidades autônomas do mesmo proprietário, e inexistindo condomínio constituído, ficam os Locatários obrigados ao pagamento proporcional à sua área de ocupação pelos encargos verificados para a manutenção do imóvel (art. 23 parágrafo 1º e 3º da Lei 8.245/91).

Parágrafo Segundo: As despesas condominiais deverão ser pagas pontualmente pelos Locatários, ficando sob sua inteira responsabilidade multas, juros, correções monetárias e demais encargos decorrentes do atraso. Caso haja despesas passíveis de reembolso, os comprovantes deverão ser encaminhados para a Administradora tão logo quitados, para a programação de desconto do mês seguinte, juntamente com a declaração do síndico (assinada e carimbada), manifestando a destinação do fundo de reserva, se utilizado para investimento ou manutenção do edifício.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os **LOCATÁRIOS** não poderão efetuar quaisquer alterações na estrutura do imóvel locado, nem nele acrescer benfeitorias, sem que haja o consentimento por escrito do **LOCADOR**. Nesta hipótese, tais acessões ou benfeitorias uma vez introduzidas, ficarão incorporadas ao imóvel locado, sem direito aos **LOCATÁRIOS** a qualquer indenização ou retenção no término da locação.

Parágrafo Primeiro: O Locador não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venham a sofrer os Locatários em decorrência de rompimento de canos, chuvas, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos e outros casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Segundo: Nenhuma intimação de saúde pública será motivo para os Locatários abandonarem o imóvel, ou pedir rescisão do contrato, salvo se procedentes de vistorias judiciais que provem estar a construção ameaçada de ruína.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **LOCADOR** e seu procurador ficam desde logo autorizados a examinar e vistoriar o imóvel ora locado quando bem lhes aprouver. No caso do imóvel ser colocado à venda, fica estabelecido que os **LOCATÁRIOS**, na hipótese de não pretenderem adquiri-lo, deverão permitir que os eventuais interessados o examinem, cujas visitas deverão ser feitas no período compreendido entre as 09:00 e 18:00 horas (horário comercial), exceto domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os **LOCATÁRIOS** assumem o formal compromisso e obrigação de comunicar à Administradora a vontade de desocupar o imóvel, e entregar as chaves a título provisório para que se proceda a **VISTORIA DE SAÍDA**, a fim de ser comparado o estado de conservação com o **TERMO DE VISTORIA DE ENTRADA**. Havendo divergências, fica desde já pactuado que a Administradora notificará os Locatários para que realizem os consertos, pinturas, etc., num prazo de 05 (cinco) dias úteis; não o fazendo, autorizam a **ADMINISTRADORA** a reparar, pintar, enfim, fazer tudo o que precisar para a reparação dos danos ocorridos no imóvel, reembolsando as despesas, bem como os dias de aluguel correspondentes ao período dos reparos, entendendo-se que somente dar-se-á quitação e aceitação definitiva das chaves, depois de concluídos todos os itens em desacordo.

Parágrafo Primeiro: Quando na vistoria de entrada estiver constando que a pintura do imóvel é considerada como “nova”, ao final da locação o imóvel deverá ser entregue com pintura “nova” independentemente do período da ocupação ou do estado de conservação, sempre observando os padrões utilizados e relatados no laudo de vistoria de entrada, salvo disposição expressa de todas as partes descritas neste contrato.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade dos Locatários a revisão e manutenção de todos os equipamentos que constarem na vistoria como “revisados” e “em bom estado” ou mesmo os que constarem como “não testados” em virtude do imóvel encontrar-se com a energia elétrica desligada no ato da vistoria de entrada, tais como: aquecedores, ar-condicionado, piscina, banheira, portão eletrônico, cerca elétrica e demais aparelhos a fins que necessitem de manutenção, devendo os

Assinado por Pessoa: F46/AR/A-V-VEREIRO FACHIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/F986-5DCD-987B-5ECF> e informe o código F986-5DCD-987B-5ECF



Locatários, no ato da rescisão deste contrato, apresentarem laudo técnico que comprovem o seu bom funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito, no caso de ser infringidas quaisquer disposições legais deste Instrumento, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de uma multa no valor de **10% (dez por cento)** sobre o valor anual da locação, bem como das despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias, honorários de advogados, observando os ditames do Código de Processo Civil Brasileiro vigente ao tempo da execução do teor da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: A cobrança da multa não implica em renúncia do direito da parte inocente promover a rescisão deste contrato.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse na rescisão deste contrato no período inferior a 12 (doze) meses, será cobrada multa no valor de 03 (três) aluguéis. Ficarão isentos da multa os Locatários que, após o 13º (décimo terceiro) mês de vigência, tencionem rescindir o contrato, desde que comuniquem, **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será da mesma forma rescindido o presente contrato, em caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras de reconstrução total, ou que impeçam o seu uso por concordata ou morte dos Fiaidores, sem que haja a substituição por outro idôneo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de haver desapropriação do imóvel, ficará o **LOCADOR** inteiramente desobrigado de qualquer responsabilidade perante os **LOCATÁRIOS**, aos quais caberá tão somente o direito de pleitear indenização do Poder Público Expropriante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica o **LOCADOR** autorizado a sacar contra os Locatários e/ou Fiaidores o respectivo boleto bancário no valor correspondente as quantias apuradas em decorrência deste Contrato, durante a vigência ou após o vencimento, inclusive por despesas oriundas de manutenção, pinturas, consertos, etc., efetuadas e não pagas.

Parágrafo Único: Sempre que não forem cumpridas as obrigações de pagamento nos prazos convencionados, fica a Administradora, expressamente, autorizada a incluir os nomes dos Locatários e dos Fiaidores junto ao cadastro de serviço de proteção ao crédito – SPC, outros bancos de dados, bem como enviar os respectivos nomes para protesto (Lei 9.492-97), cuja inscrição permanecerá até o pagamento total do débito existente, mesmo em caso de propositura da ação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os **LOCATÁRIOS** declaram receber neste ato o **TERMO DE VISTORIA DE ENTRADA** com as descrições do imóvel, declarando ainda que o mesmo foi vistoriado e aceito nas condições em que se encontra. O termo de vistoria ficará fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Qualquer reclamação quanto ao termo de vistoria de entrada deverá ser feita por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, sendo que a ausência acarretará na concordância expressa sem direito a qualquer alegação futura, retenção de aluguel ou desconto de valores, em que tempo for, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo: Caso os Locatários mantenham animais no recinto, ou nas áreas externas do imóvel, ficarão obrigados a efetuar a troca do *carpete*, fixar tacos ou assoalhos que apresentem rachaduras ou manchas, reparar a pintura dos muros ou paredes externas, repor a vegetação, além das demais depredações, mantendo as mesmas qualidades e cores, sempre que os danos forem ocasionados pelos animais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Locatários nomeiam e/ou constituem os Fiadores como seus procuradores, em caráter irrevogável, nos termos do art. 683 do Código Civil, para o fim especial de receberem citações, notificações judiciais ou extrajudiciais, que sejam vinculadas a presente relação locatícia, inclusive intimações de penhora, atos expropriatórios, bem como promoverem mediante assinatura do recibo de entrega de chaves e do relatório de vistoria de saída, e dar aceite em orçamentos de reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pelos termos do contrato acessório de fiança abaixo formado, assumem as partes a condição de Fiadores e principais pagadores pelas obrigações contraídas pelos Locatários, decorrentes deste instrumento e de Lei.

CONTRATO DE FIANÇA

Pelo presente instrumento de contrato de fiança (Art. 818 e ss. do Código Civil), os Signatários infra assinados, firmam a presente, **NOME**, brasileiros, empresários, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, ele regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX** e portador do documento de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X II/PR, ela regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX** e portadora do documento de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/PR, residentes e domiciliados à **ENDEREÇO**, cidade de Matelândia, estado do Paraná. Os Signatários acima assumem, a partir desta data, todas as responsabilidades decorrentes da Fiança, que abrange além dos alugueis e encargos de locação, todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, reajustes decorrentes de Lei e deste contrato, bem como sobre danos, depredações, pinturas, reformas que se verificarem necessárias no imóvel, autorizando os Locatários a fazerem acordos para correção do valor do aluguel sempre que o mesmo estiver defasado em relação ao preço de mercado, modificarem cláusulas de índice e periodicidade de reajuste, com as quais, desde já concordam e aceitam. Todas as responsabilidades prevalecerão enquanto os Locatários permanecerem no imóvel, mesmo que o contrato seja prorrogado por prazo indeterminado, ou seja, **ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES**, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.245/91, autorizando a Administradora a emitir o boleto bancário, após 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação dos débitos resultantes da locação e não pagos pelos Afiançados, podendo enviar a protesto, caso não quitado no vencimento. Responsabilizam-se, outrossim, pelas custas e honorários advocatícios que os Afiançados vierem a ser condenados em eventual ação de despejo ou outras propostas por descumprimento das obrigações assumidas, ainda que não citados para acompanhamento do feito. Os Fiadores, espontaneamente e sem coação alguma, estando cientes dos dispositivos legais, renunciam expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 e seguintes do Código Civil, bem como a faculdade que lhes é assegurada pelo art. 835 do mesmo *codex*, para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente contrato de fiança, declarando aceitá-lo em todos os seus expressos termos.

FIADORES:

NOMES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No caso de morte, falência ou insolvência dos Fiadores, os **LOCATÁRIOS** se obrigam, dentro de 10 (dez) dias, a dar-lhes substituto, idôneo a juízo do **LOCADOR**, sob pena de ter seu contrato rescindido, por justa causa, com o imediato despejo, sem que isto desonere-os das demais obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: No término da locação, por ocasião da entrega das chaves, os **LOCATÁRIOS** se obrigam a exibir ao **LOCADOR** os comprovantes de quitação final das despesas de energia elétrica fornecida pela **COPEL** e despesas de água fornecida pela **SANEPAR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo qualquer demora que beneficie os **LOCATÁRIOS**, ou atraso nos pagamentos dos alugueres e demais encargos, ou atraso no cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações oriundas deste Contrato, tal tolerância não importará em novação ou modificação das condições e obrigações deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROMISSO ARBITRAL: Todo litígio referente às obrigações do presente Contrato será resolvido pela Câmara de Conciliação, Mediação e Juizado Arbitral da Comarca de Matelândia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.394.030/0001-43**, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação oriunda deste Contrato, correndo por conta da parte vencida todas as despesas judiciais e extrajudiciais, assim como honorários advocatícios decorrentes.

E por assim estarem perfeitamente de acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo, assim como vem redigido, produza seus devidos e legais efeitos.

Matelândia/PR, 14 de fevereiro de 2.022.

LOCATÁRIO:

LOCATÁRIO

LOCADOR:

IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA LTDA

TESTEMUNHA:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:
CPF/MF:



IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LAURA CORNELIO COSER, brasileira, maior, solteira, do comércio, residente e domiciliado a Avenida Garibaldi, 1424, Centro, CEP 85887-000, Matelândia - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.082.597-0, expedida pelo I.I. do Paraná, e CPF nº 043.187.009-84, e **GUSTAVO COSER CARMINATI**, brasileiro, maior, solteiro, do comércio, residente e domiciliado à Rua dos Timburis, 97, Boa Vista, Céu Azul, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.735.057-1, expedida pelo I.I. do Paraná, e CPF sob nº 027.316.409-01, resolvem por meio deste instrumento, constituir uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a sociedade girará sob o nome empresarial de "IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Avenida Duque de Caxias, 739, CEP 85887-000 em Matelândia, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividade da sociedade é: **Atividade Imobiliária (Cnae 7032-7/00)**.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 05 de Janeiro de 2007 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) Quotas 40.000 (Quarenta mil), Valor Unitário R\$ 1,00 (um real), distribuídos entre os sócios da seguinte maneira:

1. **LAURA CORNELIO COSER**, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalentes a 20.000 (vinte mil) quotas, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País
2. **GUSTAVO COSER CARMINATI**, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) equivalentes a 20.000 (vinte mil) quotas, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.



IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pg. 02

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, se os mesmos distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição formalizando, se realizada a cessão das mesmas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas deverá se manifestar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **LAURA CORNELIO COSER**, anteriormente qualificada, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O administrador é dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10(dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete ao administrador o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizar individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos, profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro: O administrador receberá, a título de remuneração, um pro-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo entre os sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir de modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, assim como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.



IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pg. 03

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar outro administrador, se for do interesse dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no parágrafo único da cláusula décima, deste instrumento até o término do quarto (4º) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04). Os sócios quotistas poderão, ainda se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro: Nas reuniões, que porventura venham a se instalar, será necessária a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, a maioria do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Terceiro: As convocações formais para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas caso as mesmas tenham sido realizadas mediante correspondência protocolada com os sócios quotistas que representam a totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios deliberaram prévia expressamente sobre a matéria, que seria objeto da reunião, exceto para as matérias previstas no parágrafo primeiro da cláusula décima.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, de acordo com o parágrafo quarto acima, que determina:

1. No mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para a modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário, ou a cessão de estado de liquidação;
2. A maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir a maioria elevada.



IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pg. 04

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerado pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecida as prescrições legais e técnicas. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram para fins de enquadramento na MICRO-EMPRESA, que o volume da receita bruta anual não excederá o limite estabelecido no inciso I do artigo 2º da Lei 9841/99 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão contidas no artigo 3º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo do Livro II, da Lei nº 10406 de 10 de Janeiro de 2002 – código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Paraná, para o exercício do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pg. 05

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Matelândia, 26 de Dezembro de 2006.

Testemunhas

Jocenilda A. Zanatta
JOCENILDA ADRIANA ZANATTA
RG. 6.302.806-1 I.I. PR.

Sandra Schunkel
SANDRA SCHUNKEL
RG. 8.534.093-0

Laura Cornelio Coser
LAURA CORNELIO COSER

Gustavo Coser Carminati
GUSTAVO COSER CARMINATI

Este instrumento foi elaborado pelo profissional contábil MARIO LUIZ COSER, inscrito no CRC sob o n ° 015.718/O-5PR,



REGISTRO DE IMÓVEIS
MATELÂNDIA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

FICHA
01

José Sérgio de Lima
OFICIAL
CPF 275.006.759-68

MATRICULA Nº = 13.790 =

RUBRICA

Lima

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - Prot. Nº 48.994(08.05.98):-Consta o LOTE URBANO Nº 09 (Nove), Unificação do Lote Urbano Nº 09 (Nove) e Lote Urbano Nº 14-B (Quatorze-B), sub divisão do Lote Urbano Nº 14 (Quatroze), da QUADRA Nº 29 (vinte e Nove) do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, com a área de 1.075,00 M2. (Hum mil e setenta e cinco metros quadrados), compreendidos dentro das seguintes divisas e confrontações: A NORDESTE:-por - duas linhas retas e secas, medindo 35,00 metros + 15,00 metros, confrontando com o Lote Nº 10-A, Lote Nº 10-B e Lote Nº 14-A; A SUDESTE:-Por duas linhas retas e secas medindo 20,00 metros, confrontando com a rua Curitiba + 10,00 metros, confrontando com o Lote Nº 08; A SUDOESTE:Por duas linhas retas e secas medindo 35,00 metros + 15,00 metros, confrontando com os Lotes Nºs 08 e 12, finalmente, A NOROESTE:-Por duas linhas retas e secas medindo 5,00 metros, confrontando com os Lotes Nºs. 14-A + 25,00 metros, confrontando com o Lote Nº 13, conforme memorial descritivo e mapa, assinados pelo Engº Civil, João Yasuji Sakai, CREA/PR. Nº 21.735-D, ART. Nº 1873724 e Declaração expedida pela Prefeitura = Municipal de Céu Azul-Pr., aos 12.02.97, concordando com a presente - Unificação, todos arquivados neste Ofício.

REGISTROS ANTERIORES:-R-1, das Matrículas Nºs. 274 e 13.744, deste Ofício. (UNIFICADAS).

PROPRIETÁRIO:-ARLINDO ALMIRO CAPELETTI, port. da CI. RG. Nº. 838.051-PR. e do CPF/MF. Nº 028.555.779-34, casado com a Sra. ENA ROPP CAPELETTI, port. da CI. RG. Nº 1.402.143-PR. e do CPF/MF. Nº 975.703.629-34, em comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, capazes, residentes e domiciliados na cidade de Céu Azul, desta Comarca. DOU FÉ. Matelândia. 08 de maio de 1.998.

NÃO VALE COMO CERTIDÃO
PARA SIMPLES CONSULTA
WWW.REGISTRADORES.ONR.ORG.BR

MATR. Nº
= 13.790 =

CONTINUA NO VERSO

Assinado por 1 pessoa: FABIANA VERDEIRO FACHIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/F986-5DCD-987B-5ECF> e informe o código F986-5DCD-987B-5ECF

PARA SIMPLES CONSULTA • NÃO VALE COMO CERTIDÃO
WWW.REGISTRADORES.ONR.ORG.BR

CONTINUAÇÃO

PARA SIMPLES CONSULTA • NÃO VALE COMO CERTIDÃO
WWW.REGISTRADORES.ONR.ORG.BR

PARA SIMPLES CONSULTA • NÃO VALE COMO CERTIDÃO
WWW.REGISTRADORES.ONR.ORG.BR

SEGUIE

Assinado por 1 pessoa: FABIANA VERDEIRO FACHIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/F986-5DCD-987B-5ECF> e informe o código F986-5DCD-987B-5ECF



Memorando 1- 3.143/2022

De: Laurindo S. - GP

Para: SAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Fabiana F.

Data: 08/09/2022 às 15:08:58

Setores envolvidos:

GP, SAS

Sala para instalação do CRAS

Considerando que a Administração Municipal não possui no momento nenhum prédio disponível, a Secretaria deve verificar um imóvel para alocação do CRAS.

Laurindo Sperotto

Prefeito do Município de Céu Azul

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

PROPONENTE: IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.585.794/0001-04** e no CRECI J PR sob o nº **4316**, com sede na Av. Paraná, nº 930, salas 17 e 23 – Center Cozer, Centro, Matelândia/PR.

AO: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **76.206.473/0001-01**, com sede na Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1.426, na cidade de Céu Azul, estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LAURINDO SPEROTTO.

IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA LTDA, vem por meio desta, na qualidade de ADMINISTRADORA do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1.840, Centro, Céu Azul/PR, sendo este uma casa em alvenaria com área construída de aproximadamente 300,00 m² (trezentos metros quadrados, edificada sobre o Lote Urbano nº 09, Quadra nº 29, com área de 1.075 m² (um mil e setenta e cinco metros quadrados), registrado na Matrícula sob o nº **13.790** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia/PR, apresentar proposta de locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

- Valor mensal do aluguel: **R\$ 1.150,00 (Um mil e cento e cinquenta reais);**
- Valor mensal do IPTU: **R\$ 36,61 (Trinta e seis reais e sessenta e um centavos);**
- Valor mensal do seguro incêndio: **R\$ 49,67 (Quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos);**
- **VALOR MENSAL TOTAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.236,28.**

Matelândia/PR, 16 de setembro de 2022.

IMOBILIARIA
MATELANDIA
LTDA:08585794000104

Assinado de forma digital por
IMOBILIARIA MATELANDIA
LTDA:08585794000104
Dados: 2022.09.16 14:48:49 -03'00'

IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA LTDA

CNPJ: 08.585.794/0001-04

Av. Paraná, nº 930, salas 17 e 23 – Center Cozer, Centro, Matelândia/PR
Fone/WhatsApp: (45) 3262-3227
www.imobiliariamatelandia.com.br

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
IMOBILIARIA MATELANDIA LTDA
CNPJ 08.585.794/0001-04
NIRE 41205849354**

GUSTAVO COSER CARMINATI, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21 de Abril de 1979 em Matelândia, Paraná, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, 3069, Apto 42, Ed. Vila Real, Centro, Cascavel, Paraná, CEP 85810-190, portador da CNH nº 02402613546 expedida pelo DETRAN PR em 16/11/2017, válida até 16/11/2022, RG Nº 5.735.057-1 e de CPF nº 027.316.409-01, **DANIEL CARMINATI**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16 de Novembro de 1981 em Cascavel, Paraná, empresário, residente e domiciliado à Rua Angelo Chiamulera, 352, Bairro Pioneiros, Catarinense, Cascavel, Paraná, CEP 85805-390, portador do RG nº 5.198.072-7 emitido pelo SESP PR em 01/07/1993 e CPF nº 032.734.999-90, sócios componentes da sociedade empresaria limitada **IMOBILIARIA MATELANDIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 08.585.794/0001-04, com sede a Avenida Cristóvão Colombo, 1536, Centro, em Matelândia, Paraná, CEP 85887-000, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41205849354, em 03 de Janeiro de 2007, resolvem alterar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ENTRADA DE SÓCIO – Entra na sociedade **ANGELO CARMINATI**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 22 de Junho de 1983 em Cascavel, Paraná, empresário, residente e domiciliado à Avenida Ipiranga, 490, Sobrado 01, Vila Nova, em Matelândia - PR, CEP 85887-000, portador da CNH nº 02397969550, expedida pelo DETRAN PR em 28/02/2018, válida até 28/02/2023, RG Nº 7.512.738-3 e CPF sob nº 043.294.829-59, que com a anuência dos demais sócios, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente nacional neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL – Em função do aumento de capital, o novo Capital Social, que era de R\$ 40.000,00 totalmente integralizados, passa a ser de R\$ 60.000,00 representado por 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
GUSTAVO COSER CARMINATI	20.000	33,34%	R\$ 20.000,00
ANGELO CARMINATI	20.000	33,33%	R\$ 20.000,00
DANIEL CARMINATI	20.000	33,33%	R\$ 20.000,00
TOTAL	60.000	100%	R\$ 60.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 10:25 SOB Nº 20197157157.
PROTOCOLO: 197157157 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905637252. NIRE: 41205849354.
IMOBILIÁRIA MATELANDIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br


Assinado por 1 pessoa: FABIANA VERDEIRO FACHIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cefazul.1doc.com.br/verificacao/F986-5DCD-987B-5ECF> e informe o código F986-5DCD-987B-5ECF




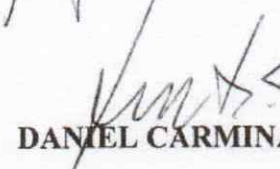
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 IMOBILIARIA MATELANDIA LTDA
 CNPJ 08.585.794/0001-04
 NIRE 41205849354**

CLÁUSULA TERCEIRA: E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Matelândia, 21 de Outubro de 2019


GUSTAVO COSER CARMINATI


ANGELO CARMINATI


DANIEL CARMINATI

Assinado por 1 pessoa: FABIANA VERDEIRO FACHIN
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/F986-5DCD-987B-5ECF> e informe o código F986-5DCD-987B-5ECF

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 10:25 SOB N° 20197157157.
 PROTOCOLO: 197157157 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905637252. NIRE: 41205849354.
 IMOBILIÁRIA MATELANDIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br





-- RECONHECIMENTO N° 580487 --

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (4)GUSTAVO COSER
CARMINATI, (5)ANGELO CARMINATI, (6)DANIEL CARMINATI
Doc. de Matelândia/PR, 05 de novembro de 2019 Em Test. _____ da
Verdade _____

ALANA CAROLINE CECCONI DILL - Escrevente
Emolumentos: R\$ 25,23(4,58) + selo R\$ 0,80 -- Total: R\$26,03
SELO DIGITAL N° 4HoYR.XPXay.3zNex, Controle: ccV2e.8Q8yK
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 10:25 SOB N° 20197157157.
PROTOCOLO: 197157157 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905637252. NIRE: 41205849354.
IMOBILIÁRIA MATELANDIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABIANA VERDEIRO FACHIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/F986-5DCD-987B-5ECF> e informe o código F986-5DCD-987B-5ECF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F986-5DCD-987B-5ECF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANA VERDEIRO FACHIN (CPF 037.XXX.XXX-14) em 19/09/2022 09:49:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/F986-5DCD-987B-5ECF>